



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2019

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG, com sede na Praça 31 de Março, nº 111, Centro, Centro, CNPJ 16.901.381/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Raul Reis, doravante denominado de GERENCIADOR, nos termos das Leis nº 8.666/103, 10.520/2002, e do Decreto Federal nº 78102/2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços 023/2019, Processo Administrativo 050/2019, Ata de julgamento de Preços, RESOLVE registrar os preços da empresa **MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.788.983/0001-66, aqui representada pelo Sr. Adimilson Alves da Silva, portador do CPF 044.668.976-97 e RG nº MG-12.544.362, empresa estabelecida na Avenida do Contorno, nº 6494, Bairro Planalto na cidade de Taiobeiras/MG, CEP: 39.550-000, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DO DESCONTO OFERTADO PELA FORNECEDORA ACIMA QUALIFICADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z” PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CMED/ANVISA (WWW.ANVISA.GOV.BR), especificados nos itens 01, 02, 04, 06 e 07 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 023/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como resultado final da proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-Os descontos registrados a serem aplicados sobre os preços da tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária cmed/anvisa (www.anvisa.gov.br), são os que seguem:

ITEM	QUAT ESTIMADA P/ 12 MESES	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCONTO
01	R\$ 100.000,00	MEDICAMENTOS COMUNS ETICOS EMBALAGEM FARMA , CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) NO SITE DA ANVISA.	01%
02	R\$ 100.000,00	MEDICAMENTOS COMUNS GENERICOS EMBALAGEM HOSPITALAR CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) NO SITE DA ANVISA.	46%



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

04	R\$ 100.000,00	MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES EMBALAGEM HOSPITALAR , CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) NO SITE DA ANVISA.	31%
06	R\$ 100.000,00	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL ETICOS EMBALAGEM FARMA , CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) NO SITE DA ANVISA.	01%
07	R\$ 100.000,00	MEDICAMENTOS CONTROLE ESPECIAL SIMILAR EMBALAGEM FARMA , CONSTANTES DA TABELA ATUALIZADA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED) NO SITE DA ANVISA.	31%

2.2- Estima-se para esta aquisição o valor global de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (meses) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovada a critério da administração.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA-REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.10.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.10.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes da contratação do Objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos, constantes na Nota de Empenho específica/contrato e outro hábil.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6- DO PAGAMENTO

- 6.1- O preço máximo a ser pago pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos será o resultante do processo licitatório, mapa de apuração do pregão presencial e ata de registro de preços.
- 6.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo setor financeiro do município, em até 30 (trinta) dias úteis após o aceite da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal da Ata de registro de preços;
- 6.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 6.4 – O responsável pelo departamento de Finanças e/ou O Responsável pelo Almoxarifado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 6.6-- O pagamento devido pelo MUNICIPIO será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

6.6-- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de registro de preços;

6.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SETIMA- DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 75 da Lei n.º 8.666/103 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 75 da Lei n.º 8.666/103, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA OITAVA-CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

8.1 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8.2- Especificações técnicas – os medicamentos devem ser entregues com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.

8.3-Embalagem – o medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o **número do registro emitido pela Anvisa.**

8.4-Rotulagens e bulas – Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

8.5-Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

8.3-Lote – o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

8.4-Validade do medicamento:

a)Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

b) O prazo de validade dos medicamentos na data da entrega não deverá ser inferior a 80% do prazo de validade total do mesmo.

8.5- Poderá ser exigido a qualquer momento do licitante o Certificado de cumprimento das boas práticas de fabricação ou, cópia do certificado das boas práticas de fabricação, e/ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.

8.6- Documentação fiscal: os medicamentos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade por lotes entregues de cada medicamento.

8.7- Prazos de entrega: os medicamentos devem ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis após emissão da ordem de fornecimento.

8.8- Preços: os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados - unitário e preço total.

8.9- Transporte: os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

8.10- O fiscal do contrato poderá solicitar por ocasião da entrega os registros na ANVISA dos produtos, o que deverá ser cumprido sob pena de ser convocado o licitante classificado em segundo lugar.

8.10.1- Caso o material seja isento de registro na ANVISA, esta condição deverá ser comprovada, através da apresentação da resolução.

t) Informações sobre o produto: poderá ser solicitado ao fornecedor a critério da administração ou por orientação do Farmacêutico responsável, a fim de embasar a aceitabilidade ou não aceitabilidade da proposta vencedora:

Laudos técnicos de análises dos produtos;

Amostras do medicamento.

CLÁUSULA NONA-CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1- O objeto deverá ser entregue no município de Lagoa dos Patos em locais indicados pelo responsável pelo almoxarifado à Secretaria de Saúde.

9.2- Os produtos serão entregues de forma parcelada segundo a necessidade do município integralmente em 05 (cinco) dias úteis, a contar do pedido emitido pelo Responsável pelo Material;

9.3- O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.9- O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.5- A Fornecedor se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo MUNICIPIO, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.6- O MUNICIPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 29 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.7-Recebimento provisório - no ato da entrega do objeto, no Setor que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

9.8-Recebimento definitivo - em até 2 dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

9.9- A entrega somente será considerada concluída mediante a emissão de recebimento, expedido pela secretaria de saúde.

9.10-Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado, no prazo máximo de 98 (quarenta e oito) horas.

9.11-Será permitida somente uma substituição conforme descrito acima após serão aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DEVERES DO FORNECEDOR.

10.1 Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo.

10.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todas as etapas referentes a esta aquisição.

10.3 Entregar o produto conforme especificado no termo de referencia

10.4 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou outros.

10.5 Arcar com as despesas decorrentes de exame laboratorial do produto fornecido, se detectada alteração nas características, caso a Prefeitura De Lagoa dos Patos julgue necessário.

10.6 Considerar que a ação da fiscalização do GERENCIADOR não exonera o FORNECEDOR de suas responsabilidades contratuais.

10.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus À Prefeitura De Lagoa dos Patos.

10.8 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura De Lagoa dos Patos, porém sem qualquer vínculo empregatício com os Órgãos.

10.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura De Lagoa dos Patos.

10.10 Comunicar à Prefeitura De Lagoa dos Patos e qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

10.11 Acatar todas as orientações da Prefeitura De Lagoa dos Patos, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.12 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade do GERENCIADOR, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega dos materiais.

10.13 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências do GERENCIADOR.

10.14 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Prefeitura De Lagoa dos Patos, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.

10.15 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DEVERES DO GERENCIADOR

11.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

11.2 Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação ao FORNECEDOR.

11.3 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR após o cumprimento das formalidades legais.

11.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar o contrato.

11.5 Permitir acesso dos empregados do FORNECEDOR às dependências da Prefeitura De Lagoa dos Patos, quando da entrega dos materiais.

11.6 Comunicar ao FORNECEDOR qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais.

11.7 Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação ao FORNECEDOR.

11.8 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

11.9 Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos em relação às especificações constantes deste Termo de Referência e após o cumprimento das formalidades legais.

11.10 Enviar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando a qualidade dos mesmos.

11.11 Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações, bem como com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

12.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde através do secretário municipal, Antonio Herculano Rabelo Neto, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/103.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

13.2-Para os fins do item anterior reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3-Para condutas descritas nas letras "a, b, c, d, e, f, g" será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta.

13.4-Para os fins das letras "b e c" do item 15.1 será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- b) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.5-O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.6-Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA VINCULAÇÃO

14-Esta ata está vinculada ao Edital do Pregão 023/2019, e ao Termo de Referência e demais anexos, assim como a proposta de preços vencedora que o acompanha, independente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da comarca de Coração de Jesus/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
CNPJ: 16.901.381/0001-10

15.2-Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Lagoa dos Patos/MG, 05 de novembro de 2019.

PELO GERENCIADOR:

MUNICIPIO DE CAMPO AZUL
José Raul Reis
Prefeito Municipal

PELA FORNECEDORA:

ADIMILSON ALVES DA SILVA
Master Medicamentos e Materiais Medico Hospitalar LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____